

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**

**DELIBERAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre correção em dada "Consideração" mencionada na Deliberação nº 10/20, do Comitê Gestor Extraordinário de Combate, Prevenção e Contingenciamento em Saúde do "COVID-19", do Município de São Francisco/MG; sobre esclarecimentos inerentes aos critérios de elaboração do Protocolo de Biossegurança Educacional do Município, além de outras providências.*

**FATOS E FUNDAMENTOS,**

Chegou ao conhecimento deste Comitê, o conteúdo do Ofício nº 092/2020 da Câmara Municipal de São Francisco, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a retirada da referência à Casa Legislativa por não ter se posicionado pelo retorno das aulas presenciais. No mesmo Ofício, também são questionados os critérios adotados para retomada das aulas presenciais.

De fato, houve pequeno equívoco na apresentação de uma das "considerações" da Deliberação nº 10/20, de 03-07-2020, do Comitê Gestor Extraordinário, conforme descrito:

*CONSIDERANDO a grande mobilização de pais e mães de alunos do Município, com acionamento da Secretaria Municipal de Educação e do Poder Legislativo Municipal, pleiteando pelo retorno da atividade escolar presencial após longo período de paralisação.*

Entretanto, a expressão utilizada não possui valor normativo, cuja natureza constitui apenas mera "Consideração" baseada em reunião realizada na Câmara Municipal, com pequeno equívoco na identificação do tema.

Acerca da retomada de aulas presenciais no Município, é importante esclarecer que a decisão não foi elaborada com base na mobilização de pais e alunos, mas sim em criteriosa análise técnica, baseada na medicina e na estatística epidemiológica do Município,

  
1

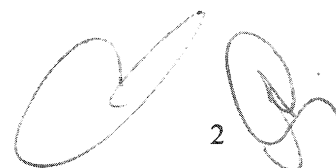
que demonstra forte redução no número de óbitos provocados por doenças respiratórias, considerando todo o período da pandemia, de 16/03/20 a 09/07/20, em comparação com o mesmo período do ano anterior. Portanto foram registrados 87 (oitenta e sete óbitos) no citado período em 2019, contra 67 (sessenta e sete) em 2020.

Todavia, em comparação realizada apenas entre os meses do corrente ano, a situação atual ainda é mais favorável, haja vista que junho de 2020 foi o mês que o Município de São Francisco tem o menor índice de óbitos causados por doenças respiratórias em geral (Pneumonia, Septicemia, Insuficiência Respiratória, SRAG, COVID-19 etc.). Portanto, em maio de 2020 foram registrados 20 (vinte) óbitos, contra 13 (treze) em junho de 2020.

Para tanto, com base na estatística epidemiológica supracitada que demonstra forte queda no índice de óbitos por causas respiratórias, consoante à redução e o controle da curva média de contágio pelo agente "COVID-19" no Município, torna-se possível concluir que já é viável retomar as aulas presenciais, desde que observado o "Protocolo de Biossegurança Educacional" previsto no Anexo "B" da Deliberação nº 10/20, o qual está em conformidade com as diretrizes do "Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições de Ensino" do Ministério da Educação, elaborado por equipe técnica multidisciplinar composta por médicos, biomédico, biólogo e sanitário.

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Educação aprovou em 07/07/2020, o Parecer CNE/CP nº 11/2020, contendo orientações gerais para retomada de aulas e atividades pedagógicas presenciais, sendo estabelecidos 14 (quatorze) pontos com recomendações que estão sendo devidamente observados no Município.

Importante ressaltar, que embora esteja aberto ao diálogo com a Comunidade e com as demais autoridades do Município, o Presente Comitê tem a nobre função de promover assessoria técnica ao Chefe do Poder Executivo Municipal para viabilizar a melhor tomada de decisão sanitária, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, cujas Deliberações se baseiam em critérios rigorosamente técnicos, ao passo que se busca alternativas, adotadas as cautelas sanitárias, para combater a evasão escolar e garantir a universalidade no acesso à educação de qualidade, inclusive da população rural que mais sofre com a carência dos recursos necessários às aulas remotas.



2

Portanto, o Comitê Gestor Extraordinário de Combate, Prevenção e Contingenciamento em Saúde do “COVID-19”, do Município de São Francisco/MG, no uso das atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Decreto Municipal nº 18/2020;

**DELIBERA:**

Art. 1º Torna-se sem efeito a “Consideração” citada na Deliberação nº 10/20, a qual faz referência à Câmara Municipal de São Francisco, reconhecendo que não houve posicionamento da Casa Legislativa para o retorno das aulas presenciais.

Parágrafo Único – Acrescenta-se às Considerações a seguinte redação:


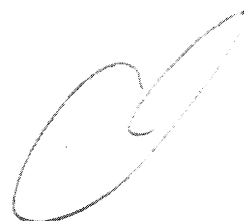
*“Considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020, contendo orientações gerais para retomada gradual de aulas e atividades pedagógicas presenciais, aprovado em 07/07/2020 pelo Conselho Nacional de Educação, em colaboração com o Ministério da Educação, com participação da União dos Dirigentes Municipais da Educação, do Conselho Nacional dos Secretários da Educação, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, do Fórum das Entidades Educacionais, além da interlocução com especialistas e entidades da sociedade civil;”*

Art. 2º O inciso I, § 7º, art. 8º da Deliberação 10/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Não permitir o acesso de pessoa com sintomas de tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores, calafrios, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, assim como de pessoa testada positivo para “COVID-19;”*

Art. 3º O inciso XII, § 7º, art. 8º da Deliberação 10/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Nas atividades desportivas e similares, além das disposições do inciso I, § 7º do presente artigo, também deverão ser aplicadas as seguintes medidas:”*



Art. 4º Em anexo, cópias dos gráficos referentes à estatística epidemiológica do Município, período de 16/03/20 a 09/07/20 em comparação com o mesmo período do ano anterior; além do comparativo entre os meses de maio e junho de 2020.

*Parágrafo Único – A estatística epidemiológica citada no “caput” do presente artigo foi consultada no Portal da Transparência do Registro Civil.*

**São Francisco, 09 de julho de 2020.**



**Comitê Extraordinário COVID – 19**

Renato Carlos César de Lima

Rogério Veloso Braga

Armando Braz Pelaquim

Dênis José Lacerda Corrêa

Gabriella Lacerda Magalhães

Alex Sander Brandão Braz

